



PREFEITURA DO
CRATO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Edição nº 4497 – Crato/CE

Sexta - Feira, 21 de Agosto de 2020.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2020.08.14.1

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2020.08.14.1.A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 24 de setembro de 2020 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE, DE ACORDO COM O MAPP 767 DO GOVERNO DO ESTADO E O CONVÊNIO Nº 35/2020 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 20 de agosto de 2020. Valéria do Carmo Moura – Presidente.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 2020.07.09.2 Objeto: AQUISIÇÃO DE EPI (AVENTAL, MÁSCARA E TOUCA) A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. Vencedor: H. MARTINS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME, CNPJ sob o nº 08.729.810/0001-95, localizada no endereço Fazenda Canafistula, s/n – Zona Rural, CEP: 62.630-000, Apuiarés-CE., com o valor global de R\$ 146.720,00 (Cento e quarenta e seis mil, setecentos e vinte reais). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologamos a Licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 – ANÍBAL COSTA DANTAS JÚNIOR - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social. Crato-CE, 21 de Agosto de 2020.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Gabinete do Prefeito do Município de Crato/CE, torna público o extrato do segundo aditivo ao Contrato nº 9912447595, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.06.25.1, Para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES POSTAIS PARA COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE DOCUMENTOS. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II. Da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada. DA ALTERAÇÃO: O presente termo de aditivo tem por finalidade a PRORROGAÇÃO do prazo de validade por mais 12(doze) meses. **Signatários:** DO CONTRATADO – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e Alessandra Candice da Cruz Ferreira. DO CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DO CRATO. José Ailton Brasil - Prefeito Municipal.

Crato/CE, 18 de Agosto de 2020.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO DA LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.05.15.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, DESCARTÁVEL E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, VEM POR MEIO DESTA, CONVOCAR OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES: J M V SANTANA COMERCIAL ME, CNPJ: 12.565.600/0001-86; PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 12.385.868/0001-36; KENNEDY YAN SOARES RIBEIRO DE SOUZA, CNPJ 32.573.621/0001-50; JAO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 22.632.313/0001-03; WILNATANAEL DE FREITAS SOBRAL ME, CNPJ 26.669.068/0001-51; F M OLIVEIRA DANTAS CNPJ: 33.329.320/0001-49; E R INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME, CNPJ 21.253.681/0001-70; TIAGO CARDENO DE LIMA ME, CNPJ 35.344.516/0001-38; N B DA COSTA ME, CNPJ 34.165.077/0001-33; F J BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS ME, CNPJ 19.608.944/0001-74; E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA, CNPJ 30.406.114/0001-05; COMERCIAL CARVALHO ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ 12.391.243/0001-87; A R P DE MESQUITA SERVIÇOS, CNPJ 17.211.651/0001-23; D L V DOSTRIBUIDORA ME, CNPJ 32.406.246/0001-54; L A R PEREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ 32.244.061/0001-90; J M UCHOS EIRELI ME, CNPJ 28.932.438/0001-27; YBP COMERCIAL LTDA ME, CNPJ 26.970.227/0001-53; FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 32.043.610/0001-69; SUPER SERVICE COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.519.205/0001-43; G.I. DA SILVA MONTEIRO, CNPJ 27.041.833/0001-57; COMERCIAL RL LTDA, CNPJ 15.408.077/0001-72; JOSE HELMER BELEM GOMES, CNPJ 05.140.770/0001-53; J M DONNA DE FREITAS ARAUJO, CNPJ 12.240.925/0001-99. ÚNICOS CREDENCIADOS DO CERTAME CONFORME ATA CIRCUNSTANCIADA, PARA DA CONTINUIDADE AO PROCESSO NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2020 AS 14H00MIN. CRATO/CE, 21 DE AGOSTO DE 2020. VALÉRIA DO CARMO MOURA – PREGOEIRA.

ATOS DO PREFEITO**LEI Nº 3.686/2020
CRATO-CE, 21 DE AGOSTO DE 2020.**

EMENTA: Denomina de **Avenida Joaquim Fidelis da Silva**, uma das avenidas localizadas no Bairro Granjeiro, Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Avenida Joaquim Fidelis da Silva**, a avenida que tem início no termino da Avenida Alcides Peixoto, logo após a ponte indo até o Sítio São Vicente, localizada no Sítio Coqueiro, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como SAAEC, ENEL, CORREIOS e demais repartições públicas no município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.687/2020
CRATO-CE, 21 DE AGOSTO DE 2020.**

EMENTA: Denomina de **Rua Leonarda Primo Correia**, uma das artérias localizadas no Bairro Santa Luzia, Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Leonarda Primo Correia**, a artéria que tem início na Rua Vicente Alencar de Oliveira, Quadra A-17, localizada no Bairro Santa Luzia, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como SAAEC, ENEL, CORREIOS e demais repartições públicas no município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.688/2020
CRATO-CE, 21 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Denomina de **Rua Dr. Teles**, uma das artérias localizadas no Bairro Lameiro, Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Dr. Teles**, a artéria que tem início na Rua do Passargada de coordenadas 450413.209 e 9192974.951, e vai até a última casa da Rua de coordenadas 450526.668 e 9197066.498, com um comprimento de 150,00m, fazendo divisa pelo lado direito com terras de terceiros e pelo lado esquerdo com área residencial já ocupada, no Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como SAAEC, ENEL, CORREIOS e demais repartições públicas no município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2108001/2020 – GP
CRATO-CE, 21 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 3.672, de 15 de maio de 2020, que institui o Programa Participa Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 6.762, de 15 de maio de 2020, a qual trata da participação da sociedade no processo de elaboração do Orçamento Anual do Município do Crato, define regras de elegibilidade de propostas apresentadas, e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.683, de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer instrumentos institucionais para concretização do processo do Orçamento Participativo;

CONSIDERANDO a finalidade legal em democratizar a participação popular na escolha da aplicação dos recursos públicos, desencadeando no auxílio direto da elaboração da lei que trata do orçamento público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Participa Crato**, que operacionalizará o Orçamento Participativo no Município, promovendo a discussão do Orçamento Anual, objetivando:

I - Socializar o processo de decisão do orçamento junto à população;

II - Introduzir nova metodologia de planejamento no Município;

III - Possibilitar a sociedade civil, bem como ao Cidadão Cratense, apresentar propostas que possam melhorar o planejamento municipal;

IV - Dar maior transparência e permitir o acompanhamento público das Ações de Governo;

V - Fomentar a cultura da participação popular e do pensamento responsável, na coletividade, importantes para o pleno desenvolvimento municipal.

Art. 2º. A participação da sociedade na elaboração do orçamento anual municipal se dará por meio de audiências públicas ou plenárias, podendo ocorrer em formato eletrônico ou presencial.

§ 1º. A definição do formato citado no caput deste artigo, será indicada anualmente pela Administração Pública, devendo, para tanto, informar datas, horários, locais e/ou canais com ampla e prévia divulgação.

§ 2º. O formato definido, poderá sofrer alterações no decorrer de seu curso, considerando a ocorrência de fatos supervenientes que possam colocar em risco a saúde e segurança de todos os envolvidos.

§ 3º. Será formalizada ata de presença, independentemente do formato estabelecido, a fim de corroborar a participação popular, na forma indicada pela Administração Pública.

Art. 3º. Todos os cidadãos residentes ou não no Município do Crato poderão participar, ativamente, das audiências, sendo vedadas manifestações de caráter político-partidárias.

Art. 4º. A viabilidade das propostas apresentadas pela população, será analisada pela Comissão Municipal do Processo Participativo do Orçamento – CMPO, órgão colegiado de caráter relevante, que tem como referência o incentivo a atuação pública e a construção do exercício pleno da cidadania.

§ 1º. A Comissão Municipal do Processo Participativo do Orçamento – CMPO, será composta na forma estabelecida pelo § 1º, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.672/2020, incluindo numerário idêntico de suplentes, que integrarão a Comissão na ausência de seus titulares.

§ 2º. Os trabalhos desempenhados pela Comissão Municipal do Processo Participativo do Orçamento – CMPO serão conduzidos por 03 (três) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, no ato que instituir os membros da citada comissão, sendo:

I - Presidente;

II - Vice-presidente; e

III - Secretário (a).

Art. 5º. As propostas elaboradas pela sociedade civil legalmente constituída, para fins da utilização dos valores reservados por força do Art. 59, da Lei Municipal nº 3.683/2020, deverão conter, especialmente:

I - Nome da Instituição;

II - Endereço;

III - Telefone;

IV - E-mail;

V - CNPJ;

VI - Descrição Sumária da Proposta;

VII - Público e/ou localidade beneficiada;

VIII - Estimativa de Valor; e

IX - Projeto Básico (opcional).

§ 1º. Conforme disposto no § 1º, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.672/2020, limita-se a apresentação de uma proposta por cada entidade ou grupo de entidades.

§ 2º. Em se tratando de audiências públicas eletrônicas, o envio das propostas deverá ocorrer por meio do Sistema Integrado de Protocolo de Atendimento – SIPA, disponível no endereço eletrônico www.crato.ce.gov.br/sipa, direcionado à Secretaria de Finanças e Planejamento.

Art. 6º. A análise técnica e financeira das propostas julgadas como aptas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.672/2020, será de competência da Comissão Municipal do Processo Participativo do Orçamento – CMPO.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2108002/2020 – GP
CRATO-CE, 21 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre o procedimento de Cotação Eletrônica, para Aquisição de Bens e Serviços Comuns, Dispensáveis de Licitação, por meio da rede mundial de computadores (internet), e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o Município do Crato de maior transparência, racionalização e agilidade nos processos administrativos que envolvem a aquisição de bens e serviços comuns de pequenos valores pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de agregar ao processo de modernização da administração governamental Cratense, com a ampliação da utilização da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica celebrado entre a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG e o Município do Crato-CE, tornando o ente municipal usuário do Sistema de Cotação Eletrônica adotado pelo Governo do Estado do Ceará;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto visa regulamentar o procedimento de cotação eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, dispensáveis de licitação, por meio da rede mundial de computadores (internet), no âmbito da administração pública municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Contratação de Serviços Comuns de Engenharia, nos termos do disposto no Inciso I, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Contratação de bens e serviços comuns, nos termos do Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. Fica vedada a utilização do sistema de cotação eletrônica para contratações de obras e serviços de engenharia complexos, locações imobiliárias e alienações.

§ 2º. Os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual e técnica, caso possam ser definidos nos termos do Inciso III, do Art. 4º, deste Decreto, poderão ser contratados por meio da cotação eletrônica.

§ 3º. A sistemática utilizada para a cotação eletrônica será do tipo dispensa com disputa sem sessão pública.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, poderão, utilizar-se da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, nos termos do Art. 1º, deste Decreto, obedecidos os trâmites competentes para devido uso da ferramenta.

Art. 3º. A cotação eletrônica será realizada por meio de sistema disponível no Portal de Compras do Estado, no endereço eletrônico www.portalcompras.ce.gov.br, devendo ser conduzida por servidor designado, por ato do gestor da pasta, intitulando-se Gestor de Compras.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Cotação Eletrônica: conjunto de procedimentos para aquisição de bens e de serviços comuns, dispensáveis de licitação, visando à seleção da proposta mais vantajosa, por meio da rede mundial de computadores (internet);

II - Gestor de Compras: servidor responsável pela realização e acompanhamento de atos que envolvam o processo de compras, utilizando o Sistema de Cotação Eletrônica;

III - Bens e serviços comuns, dispensáveis de licitação: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrados nos incisos do Art. 1º;

IV - Sistema de Cotação Eletrônica: ferramenta informatizada, integrante do Portal de Compras do Estado, disponibilizada pela Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG para o processamento das aquisições de bens e contratações de serviços comuns, dispensáveis de licitação;

V - Cadastro de Fornecedores: ferramenta informatizada, integrante do Portal de Compras do Estado, disponibilizada pela SEPLAG para o gerenciamento cadastral dos fornecedores, quanto à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à regularidade fiscal e trabalhista, para o registro de sanções administrativas e para o credenciamento nos sistemas de compras;

VI - Dispensa com disputa sem sessão pública: consiste no processo em que a seleção da proposta mais vantajosa é baseada somente na última proposta válida apresentada pelos fornecedores por meio do sistema;

VII - Termo de Participação: instrumento convocatório, disponibilizado em meio eletrônico contendo a especificação do objeto e demais condições exigidas para a participação na cotação eletrônica;

VIII - Fornecedor: pessoa física ou jurídica credenciada a participar do procedimento de cotação eletrônica.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 5º. O procedimento da cotação eletrônica será regido pelas seguintes regras:

I - A formalização do procedimento se dará por meio da elaboração e divulgação do Termo de Participação da cotação eletrônica no Portal de Compras do Estado, que permanecerá disponível para o recebimento de propostas por período nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

II - O Termo de Participação deverá conter a identificação da Unidade Gestora responsável pelo procedimento, do Gestor de Compras, a especificação do objeto da contratação, as quantidades requeridas, as condições de contratação, o regime de execução, o endereço para acesso ao procedimento eletrônico, às datas, horários e prazos para realização das etapas, as condições de participação, o prazo e o local de entrega, as regras, os prazos e condições de pagamento;

III - O fornecedor interessado em participar da cotação eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedores e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representado do cadastro;

IV - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o Termo de Participação;

V - O fornecedor interessado deverá enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, em período previsto no Termo de Participação, sendo considerada inválida a proposta apresentada por quaisquer outros meios estranhos a este;

VI - Durante o período estabelecido para o recebimento das propostas, o menor valor ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real;

VII - A proposta de preço a ser apresentada pelos fornecedores deverá ser em moeda corrente nacional, para a unidade de fornecimento solicitada em cada item, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias;

VIII - Ao compararem as condições e valores já registrados por outros disputantes, os fornecedores podem ofertar novos lances abaixo da sua melhor oferta;

IX - O horário de referência para recebimento e abertura das propostas da cotação eletrônica será o de Fortaleza (CE), indicado na tela do sistema;

X - Se houver empate entre fornecedores ao final da fase de recebimento de propostas, a que foi enviada primeiro prevalecerá sobre as demais;

XI - O resultado da cotação eletrônica ficará disponível para consulta pública no Portal de Compras do Estado, no endereço eletrônico: www.portalcompras.ce.gov.br;

XII - É vedada a participação na cotação eletrônica de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;

XIII - Nas aquisições de bens e serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, será observado o disposto no Inciso IV, do Art. 49, da Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º. Caberá à Unidade Gestora que utilize o Sistema de Cotação Eletrônica:

I - Providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da contratação;

II - Realizar pesquisa de preços na forma do Art. 29, Capítulo VIII, do Decreto nº 32.901, de 17 de dezembro de 2018, editado pelo Governo Estadual, para ser utilizada como valor referencial na aquisição de bens e contratação de serviços, previamente à elaboração do Termo de Participação;

III - Cadastrar a cotação eletrônica, gerar o Termo de Participação e divulgar o procedimento, informando data e horário limites para o recebimento das propostas de preços;

IV - Promover todas as etapas da cotação eletrônica, conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Participação e indicados pelo provedor do sistema.

Parágrafo único. Fica, o Gestor de Compras, autorizado a negociar valores com o fornecedor melhor classificado, desde que estes sejam maiores que aqueles explicitados em mapa de preços, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 7º. Não será admitida apresentação de recursos, por parte dos interessados em participar do procedimento da cotação eletrônica.

Art. 8º. O processo administrativo da cotação eletrônica deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – Portaria de designação de servidor como Gestor de Compras da Unidade Gestora;

II - Certidão de cadastramento e publicação do processo de aquisição, emitido no sistema de cotação eletrônica;

III - Cópia do Termo de Participação, emitido no Sistema de Cotação Eletrônica do Governo do Estado;

IV - Relatório de conclusão do procedimento, emitido no sistema de cotação eletrônica;

V - Documentos relativos ao (s) vencedor (es);

VI - Ata de realização do procedimento, emitida no sistema de cotação eletrônica;

VII - Ordem de compra ou serviço contendo a autorização do ordenador de despesa ou autoridade equivalente;

VIII - Espelho de saldo de dotação orçamentária, emitido através do Sistema GESTOR;

IX - Nota de Empenho ou equivalente, referente ao processo de contratação, com o atesto de recebimento;

X - Comprovante de pagamento ao fornecedor.

Parágrafo único. Todos os documentos tramitarão por meio eletrônico e deverão ser anexados ao Sistema FluxuWeb ou equivalente.

Art. 9º. A contratação decorrente da cotação eletrônica poderá ser formalizada mediante emissão da Ordem de Compra e da Nota de Empenho, quando cabível, que serão comunicadas ao fornecedor vencedor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O usuário e senha disponibilizados aos gestores de compras terão caráter pessoal, sigiloso e intransferível, para acesso ao sistema de cotação eletrônica.

Parágrafo único. Constatada quebra de sigilo e consequente dano à administração pública municipal ou a terceiros, responderão administrativamente, o gestor de compras e o responsável pela unidade, sem prejuízo de sanções civis e criminais, conforme o caso, garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos, no que couber, por Instrução Normativa da Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. Ficam homologados todos os atos administrativos praticados, relativos à aquisição de bens e serviços comuns por meio do sistema de cotação eletrônica, até a data deste Decreto, mantidos seus efeitos legais, sem prejuízos a terceiros.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2108003/2020 – GP
CRATO-CE, 21 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de selo, denominado ESTABELECIMENTO SEGURO, conferido a estabelecimentos que estejam em conformidade com as medidas preventivas da COVID-19, no âmbito do Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conforme Inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, exigindo assim, esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que determinou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas, realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde no âmbito do Município do Crato, Estado do Ceará, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto 1703001/2020;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública, em âmbito Nacional e Estadual, reconhecidos por meio dos Decretos Legislativos nº 06/2020 e 543/2020;

CONSIDERANDO a declaração do estado de Calamidade Pública, em âmbito Municipal, conforme Decreto nº 0604001/2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de controle, com base em informações sistematizadas e em evidências científicas, das condições ambientais de higiene e salubridade que indiquem ou possam indicar riscos à saúde individual e coletiva, notadamente no que diz respeito à ocupação humana em estabelecimentos, locais e espaços de uso compartilhado;

CONSIDERANDO a reabertura gradual e manutenção do funcionamento dos setores de comércio, indústria e prestação de serviços no Município, aliada ao estrito cumprimento das medidas de prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pandemia, até então praticadas em âmbito municipal, especialmente no tocante à definição de regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus, atreladas à retomada gradual de setores comerciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Selo Estabelecimento Seguro**, a ser conferido aos estabelecimentos comerciais, industriais e a prestadores de serviços que o requeriram, com o objetivo de ratificar o compromisso de cumprir e fazer cumprir as medidas de prevenção e combate à pandemia do Novo Coronavírus, conforme o modelo previsto no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Para concessão do Selo de que trata o artigo anterior, os estabelecimentos interessados deverão:

I - Enviar requerimento, conforme modelo disposto no Anexo II, deste Decreto, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Sistema Integrado de Protocolo de Atendimento – SIPA, no horário de 08:00 às 23:59 horas, de segunda a sexta-feira disponível no endereço eletrônico www.crato.ce.gov.br/sipa;

II - Possuir plano de contingência, embasado nas orientações contidas no Decreto Municipal nº 1608001/2020 e no Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.709/2020;

III - Sem prejuízo de outras medidas definidas pelas autoridades competentes:

- a) Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
- b) Zelar pelo uso obrigatório, por todos os trabalhadores, de máscaras de proteção industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos individuais que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
- c) Disponibilizar álcool 70%, em caixas e outros locais necessários, para o uso de clientes e funcionários;
- d) Afixar na fachada do estabelecimento, informativo com indicativo da quantidade máxima admitida de clientes simultaneamente no interior do local, respeitados os parâmetros estabelecidos no Anexo III, deste Decreto;
- e) Afixar, tanto no interior, quanto exterior do recinto, informativo contendo número telefônico para delivery;
- f) Respeitar o limite máximo do número de funcionários de acordo com o Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Estado do Ceará;
- g) Sinalizar o interior do estabelecimento, indicando o fluxo de entrada e saída, bem como distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e meio), quando do atendimento em balcões e/ou caixas;
- h) Exigir distanciamento recomendado de 1,5m (um metro e meio) para funcionários e clientes;
- i) Organizar as filas dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido;
- j) Manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
- k) Dispor de funcionário responsável pelo controle de entrada no estabelecimento, portando álcool 70%, conforme disposto na alínea c, controlando o número máximo de acessos simultâneos;
- l) Os banheiros para clientes e/ou funcionários devem conter, além do sabão líquido e papel toalha para correta higienização das mãos, preparados alcoólicos em gel, a 70%, para reforçar a desinfecção ou outro sanitizante compatível;
- m) Divulgar em pontos estratégicos materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19.

IV – As lanchonetes, bares e restaurantes, respeitadas as determinações de funcionamento contidas no Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Estado do Ceará, deverão, além das medidas acima, observar:

- a) não realização de eventos, celebrações e apresentações artísticas ao vivo;
- b) As instalações sanitárias e os vestiários não devem se comunicar diretamente com a área de preparação e armazenamento de alimentos ou refeitórios, e devem ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação, mantendo os pertences pessoais em local específico;
- c) Disponibilizar produtos para desinfecção de sapatos na entrada como tapetes sanitizantes;
- d) Impedir a entrada de pessoas nas áreas de manipulação e/ou preparação de alimentos sem autorização e cuidados sanitários necessários;
- e) Realizar a troca constante dos panos de serviço que deverão ser, preferencialmente, descartáveis;
- f) Acondicionar, em recipientes fechados e devidamente higienizados, pratos, copos, talheres e outros itens de uso individual;
- g) Manter o controle de infestações de pragas conforme o cronograma exigido pela Vigilância Sanitária.
- h) Adotar a ocupação alternada de mesas, comunicando visualmente quais estão livres, ficando a limitação do quantitativo simultâneo de clientes no recinto excetuados dos limites estabelecidos no Anexo III, deste Decreto.
- i) Exigir que os clientes sentem-se à mesa lado a lado ou frente um ao outro, com distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, sendo admitidos apenas 2 (dois) ocupantes por mesa, salvo se forem na mesma família, quando mais de 2 (dois) ocupantes poderão sentar juntos.

V – Termo de Responsabilidade de cumprimento das recomendações sanitárias, apresentado pela equipe da VISA no ato da vistoria.

Parágrafo único. O cumprimento das medidas citadas nos incisos II, III, IV será comprovado mediante visita realizada pela Vigilância Sanitária e Ambiental, responsável pela emissão da autorização da concessão do Selo.

Art. 3º. O Selo de Segurança terá prazo de validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua emissão.

Parágrafo Único. O selo poderá ser revogado a qualquer momento, ante análise técnica do setor de Vigilância Sanitária, caso seja detectado descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos.

Art. 4º. Os estabelecimentos que não possuírem o Alvará de Funcionamento e/ou Sanitário, no período da avaliação, não serão contemplados com o Selo Estabelecimento Seguro até que regularize sua situação junto ao órgão competente.

Art. 5º. As empresas certificadas com o Selo Estabelecimento Seguro serão beneficiadas com:

I - Possibilidade de funcionamento em horário comercial, das 08h00min às 18h00min;

II - Disponibilização no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal do Crato, em campo específico, dos nomes de fantasias das empresas classificadas como seguras;

III – Capacitações, realizadas pelo poder público, referentes a medidas necessárias ao controle, combate e prevenção à COVID-19;

IV – Atendimento priorizado, através de agendamento, nos serviços prestados pela administração pública.

Art. 6º. Os agentes da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela fiscalização, poderão solicitar apoio da Guarda Civil Metropolitana, do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, das Forças Policiais do Estado e demais órgãos estaduais de fiscalização, nos casos que assim julgarem necessários, para fazer cumprir os dispositivos deste Decreto e dos demais atos normativos relacionados à espécie.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar Instrução Normativa, dispondo sobre medidas complementares necessárias à obtenção, utilização e suspensão de uso do Selo de que trata este Decreto.

Art. 8º. Os dispositivos constantes neste Decreto poderão ser revistos a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo, dada a supremacia do interesse público.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXO I

SELO ESTABELECIMENTO SEGURO



ANEXO II**MODELO REQUERIMENTO****REQUERIMENTO
SELO ESTABELECIMENTO SEGURO**

DADOS DO REQUERENTE	
Razão Social:	
Endereço:	
CNPJ:	
E-mail:	
Alvará de Funcionamento:	
Alvará Sanitário (caso possua):	
Contato Telefônico da Empresa	
Contato Telefônico para Delivery:	
Quantidade de Empregados:	
Atividade Desempenhada:	
Proprietário:	
CPF do Proprietário:	
Endereço do Proprietário:	

Crato – CE, ____ de _____ de 2020.

 Assinatura do Requerente
ANEXO III**LIMITE DE CLIENTES SIMULTÂNEOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

ÁREA EDIFICADA (M²)	QUANTIDADE DE CLIENTES SIMULTÂNEOS
Até 10	01
De 10,01 a 15	02
De 15,01 a 20	03
De 20,01 a 30	05
De 30,01 a 70	07
De 70,01 a 150	10
Acima de 150,01	15

PORTARIA Nº 1408002/2020 – SEAD
CRATO - CE, 14 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO LUCIA MARIA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 346.398.963-87, do cargo de ASSESSOR III, simbologia CDS 07, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1408009/2020 – GP
CRATO-CE, 14 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público á título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o Termo de Cessão de Pessoal nº 31/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, na data de 11 de setembro de 2015, que cedeu Agentes Comunitários de Saúde Estaduais ao Município do Crato;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 308697955, na data de 14 de agosto de 2020, da servidora pública, Sra. FRANCISCA GONÇALVES GONDIN, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2020;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0114082020, datado de 14 de agosto de 2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada a Servidora Pública, Sra. **FRANCISCA GONÇALVES GONDIN**, matrícula funcional nº 34169, investida no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereadora deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput deste artigo se dará pelo período de 15 de agosto de 2020 á 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. A referida servidora deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1408010/2020 – GP
CRATO-CE, 14 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público á título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo, na data de 11 de agosto de 2020, da servidora pública municipal, Sra. FRANCISCA FABIA MARIANO DE LIMA, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2020;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0011208/2020, datado de 12 de agosto de 2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada a Servidora Pública Municipal, Sra. **FRANCISCA FABIA MARIANO DE LIMA**, matrícula funcional nº 0029, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereadora deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput deste artigo se dará pelo período de 15 de agosto de 2020 á 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. A referida servidora deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando ás disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1408011/2020 – GP
CRATO-CE, 14 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público á título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 146223241, na data de 13 de agosto de 2020, da servidora pública municipal, Sra. ADRIANA DE SOUSA MENEZES, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2020;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0714082020, datado de 14 de agosto de 2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada a Servidora Pública Municipal, Sra. **ADRIANA DE SOUSA MENEZES**, matrícula funcional nº 20999, investida no cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereadora deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput deste artigo se dará pelo período de 15 de agosto de 2020 á 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. A referida servidora deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando ás disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1408012/2020 – GP
CRATO-CE, 14 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público á título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 613893488, na data de 11 de agosto de 2020, do servidor público municipal, Sr. ACLECIO RODRIGUES MONTEIRO, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2020;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0211082020, datado de 11 de agosto de 2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada ao Servidor Público Municipal, Sr. **ACLECIO RODRIGUES MONTEIRO**, matrícula funcional nº 2630, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput deste artigo se dará pelo período de 15 de agosto de 2020 á 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. O referido servidor deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando ás disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1408013/2020 – GP
CRATO-CE, 14 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público á título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 697634942, na data de 13 de agosto de 2020, da servidora pública municipal, Sra. MILENA CORDEIRO BORBA, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2020;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0814082020, datado de 14 de agosto de 2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada a Servidora Pública Municipal, Sra. **MILENA CORDEIRO BORBA**, matrícula funcional nº 28955, investida no cargo de provimento efetivo de Fiscal Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereadora deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput deste artigo se dará pelo período de 15 de agosto de 2020 á 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. A referida servidora deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando ás disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1408014/2020 – GP
CRATO-CE, 14 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público á título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 202008131613, na data de 13 de agosto de 2020, do servidor público municipal, Sr. FRANCISCO DANIEL SILVA BEZERRA, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2020;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0314082020, datado de 14 de agosto de 2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada ao Servidor Público Municipal, Sr. **FRANCISCO DANIEL SILVA BEZERRA**, matrícula funcional nº 18443, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput deste artigo se dará pelo período de 15 de agosto de 2020 á 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. O referido servidor deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando ás disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1408015/2020 – GP
CRATO-CE, 14 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “f”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público á título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado na data de 25 de junho de 2020, da servidora pública municipal, Sra. **RAQUEL ALVES DA SILVA**, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2020;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0042606/2020, datado de 26 de junho de 2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada a Servidora Pública Municipal, Sra. **RAQUEL ALVES DA SILVA**, matrícula funcional nº 0168, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereadora deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput deste artigo se dará pelo período de 15 de agosto de 2020 á 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. A referida servidora deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando ás disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1408016/2020 – GP
CRATO-CE, 14 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público á título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 012306/2020, na data de 23 de junho de 2020, do servidor público municipal, Sr. LAECIO RIBEIRO DA SILVA, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2020;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0032606/2020, datado de 26 de junho de 2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada ao Servidor Público Municipal, Sr. **LAECIO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula funcional nº 0285, investido no cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput deste artigo se dará pelo período de 15 de agosto de 2020 á 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. O referido servidor deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando ás disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1408017/2020 – GP
CRATO-CE, 14 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público á título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 012206/2020, na data de 22 de junho de 2020, do servidor público municipal, Sr. **OLDACK CEZAR ROCHA SUCUPIRA**, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2020;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0022606/2020, datado de 26 de junho de 2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada ao Servidor Público Municipal, Sr. **OLDACK CEZAR ROCHA SUCUPIRA**, matrícula funcional nº 26952, investido no cargo de provimento efetivo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput deste artigo se dará pelo período de 15 de agosto de 2020 á 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. O referido servidor deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando ás disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1408018/2020 – GP
CRATO-CE, 14 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público á título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 012606/2020, na data 26 de junho de 2020, da servidora pública municipal, Sra. ROSA GISLANDIA LAURINDO DOS SANTOS, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2020;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0052606/2020, datado de 26 de junho de 2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada a Servidora Pública Municipal, Sra. **ROSA GISLANDIA LAURINDO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 0243, investida no cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereadora deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput deste artigo se dará pelo período de 15 de agosto de 2020 á 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. A referida servidora deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando ás disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1408019/2020 – GP
CRATO-CE, 14 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público á título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 202013080003, na data de 13 de agosto de 2020, da servidora pública municipal, Sra. MARIA DE LOURDES PINHEIRO TELES, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2020;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0183/2020, datado de 13 de agosto de 2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA DE LOURDES PINHEIRO TELES**, matrícula funcional nº 0927, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereadora deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput deste artigo se dará pelo período de 15 de agosto de 2020 á 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. A referida servidora deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando ás disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1408020/2020 – GP
CRATO-CE, 14 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 5º c/c Art. 14, § 3º, todos, da Lei Municipal nº 3.101, de 18 de junho de 2015, assim como nas demais disposições legais atinentes à espécie;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, que assegura licença ao servidor público á título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 2001004/2020-GP, de 20 de janeiro de 2020, publicada na edição 4338, às fls. 19, do DOM; que nomeou o Sr. CÍCERO ANTONIO LOBO SOARES, para o cargo eletivo de Conselheiro Tutelar do Município do Crato;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 768345675, na data de 10 de agosto de 2020, do Conselheiro Tutelar do Município do Crato, Sr. CÍCERO ANTONIO LOBO SOARES, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2020;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 15531408/2020, datado de 14 de agosto de 2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido, contundo, sem a percepção de remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença sem remuneração ao Sr. **CÍCERO ANTONIO LOBO SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 349.120.453-49, investido no cargo de provimento eletivo de Conselheiro Tutelar do Município do Crato, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput deste artigo se dará pelo período de 15 de agosto de 2020 á 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. O referido servidor deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando ás disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1408021/2020 – GP
CRATO-CE, 14 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público á título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o Termo de Cessão de Pessoal nº 31/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, na data de 11 de setembro de 2015, que cedeu Agentes Comunitários de Saúde Estaduais ao Município do Crato;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado na data de 14 de agosto de 2020, da servidora pública, Sra. FRANCISCA GILVA DA SILVA ARAÚJO, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2020;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0091408/2020, datado de 14 de agosto de 2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada a Servidora Pública, Sra. **FRANCISCA GILVA DA SILVA ARAÚJO**, matrícula funcional nº 34170, investida no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereadora deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput deste artigo se dará pelo período de 15 de agosto de 2020 á 15 de novembro de 2020.

Art. 2º. A referida servidora deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando ás disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ERRATA: PORTARIA Nº 1408006/2020 – GP.

A presente errata se presta a corrigir a **PORTARIA Nº 1408006/2020 – GP**, de 14 de agosto de 2020, publicada na edição nº 4491, fls.08, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA Nº 1408006/2020 – GP
CRATO-CE, 14 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.595, de 11 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização de matrículas dos profissionais do magistério que detenham dois vínculos de Professor acumuláveis junto à Secretaria Municipal de Educação do Crato-CE, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3110001, de 31 de outubro de 2019, que Regulamenta a Lei Municipal nº 3.595, de 11 de outubro de 2019, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3001001, de 30 de janeiro de 2020, que altera o Decreto nº 3110001/2019 – GP, de 31 de outubro de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.595, de 11 de outubro de 2019, e, adota outras providências;

CONSIDERANDO os editais de convocações nº 002/2020 – SME, de 27 de maio de 2020, e nº 003/2020 – SME, de 10 de julho de 2020, que tratam da Relação dos Professores que tiveram seus pedidos de ampliação deferidos, ao optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais - ampliação de jornada de trabalho para professor com a exoneração do segundo cargo de professor;

CONSIDERANDO os requerimentos de exonerações devidamente protocolados pelos interessados junto ao setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, assim como os pareceres favoráveis aos pleitos emitidos pela Procuradoria Geral do Município e deferimento pela Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDOS, os servidores públicos municipais abaixo identificados, dos cargos de provimentos efetivos de Professores, com lotações na Secretaria Municipal de Educação.

SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA
MARIA CIRENE ALENCAR BRASIL PEREIRA	560.027.003-82	2352
FÁTIMA MARIA DO NASCIMENTO	740.516.603-20	2401
MARIA ELINEIDE DA SILVA	844.584.454-72	2460
MARLENE RODRIGUES DE LIMA BRITO	326.713.933-34	2404
LENYANA BARBOSA PEIXOTO	248.730.393-04	939
JOANA DARC LIMA BEZERRA	633.933.529-20	2396
CLAUDIA ALVES DE ALENCAR	585.698.553-20	2364
ANTONIA SEVERIANO DE MOURA	740.023.413-72	24144
MARIA CRISTINA VITORINO	502.281.703-97	2403
JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	569.113.273-34	2398
CLAUDENIA MARIA DE SOUSA ALVES BORGES	400.320.783-15	2399
JEANIA DE BRITO GONÇALVES	312.939.213-00	26294
ANTONIA JUCIANA MACEDO AGUIAR	740.003.223-20	2363
FRANCISCA EDENIA PEREIRA DA SILVA	325.965.613-87	2402

MARIA ODEILDE DE LIMA FEITOSA	479.697.503-97	2359
MARIA GEANE DIAS DA FRANCA FETTOSA	244.991.293-20	2420
MARISTELA GONÇALVES DA SILVA	473.431.413-68	2397
SANDRA MARIA XENOFONTE DE SOUSA	795.299.844-72	2405
ELISABETE MARIA DA SILVA	214.406.463-68	2400
BERNADETH CORREIA LIMA	222.467.703-00	2393
RAIMUNDA GONÇALVES DE MORAES FELIPE	116.022.443-91	2353
MARIA LIANA PINHEIRO DE LIMA	348.752.473-20	2354
FRANCISLENE FERNANDES BEZERRA	276.183.153-53	2351
MARIA DO CARMO COSTA	311.546.383-91	2366
CÍCERO ERIVALDO DE LIMA	545.588.833-15	24482
JOANA DARC DE ANDRADE ARRAES	144.679.333-87	2362
MARIA MARGARETE PEREIRA DE OLIVEIRA	308.057.083-91	23884

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ERRATA: PORTARIA Nº 1408007/2020 – GP.

A presente errata se presta a corrigir a **PORTARIA Nº 1408007/2020 – GP**, de 14 de agosto de 2020, publicada na edição nº 4491, fls.09, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA Nº 1408007/2020 – GP
CRATO-CE, 14 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.595, de 11 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização de matrículas dos profissionais do magistério que detenham dois vínculos de Professor acumuláveis junto à Secretaria Municipal de Educação do Crato-CE, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3110001, de 31 de outubro de 2019, que Regulamenta a Lei Municipal nº 3.595, de 11 de outubro de 2019, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3001001, de 30 de janeiro de 2020, que altera o Decreto nº 3110001/2019 – GP, de 31 de outubro de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.595, de 11 de outubro de 2019, e, adota outras providências;

CONSIDERANDO os editais de convocações nº 002/2020 – SME, de 27 de maio de 2020, e nº 003/2020 – SME, de 10 de julho de 2020, que tratam da Relação dos Professores que tiveram seus pedidos de ampliação deferidos, ao optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais - ampliação de jornada de trabalho para professor com a exoneração do segundo cargo de professor;

CONSIDERANDO os requerimentos formulados pelos profissionais, a seguir mencionados, externando o desejo de participar do sistema de ampliação da jornada de trabalho em regime de 200 (duzentas) horas mensais de atividades, protocolizados junto à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com referidas normas legais anteriormente referenciadas;

CONSIDERANDO a devida e competente análise de cada requerimento, bem como a emissão de parecer jurídico pela assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido de ampliação da jornada de trabalho dos profissionais que se enquadravam no disposto da Lei Municipal sob comento;

CONSIDERANDO ainda, os provimentos dos mencionados requerimentos pela Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. AMPLIAR definitivamente a jornada de trabalho dos Servidores Municipais do Magistério abaixo relacionados de acordo com a Lei Municipal nº 3.595, de 11 de outubro de 2019, para a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, quais sejam:

SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA
MARIA CIRENE ALENCAR BRASIL PEREIRA	560.027.003-82	1785
FÁTIMA MARIA DO NASCIMENTO	740.516.603-20	2174
MARIA ELINEIDE DA SILVA	844.584.454-72	2015
MARLENE RODRIGUES DE LIMA BRITO	326.713.933-34	2339
LENYANA BARBOSA PEIXOTO	248.730.393-04	1816
JOANA DARC LIMA BEZERRA	633.933.529-20	2213
CLAUDIA ALVES DE ALENCAR	585.698.553-20	1829
ANTONIA SEVERIANO DE MOURA	740.023.413-72	2337
MARIA CRISTINA VITORINO	502.281.703-97	2211
JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	569.113.273-34	2178
CLAUDENIA MARIA DE SOUSA ALVES BORGES	400.320.783-15	2202
JEANIA DE BRITO GONÇALVES	312.939.213-00	26293
ANTONIA JUCIANA MACEDO AGUIAR	740.003.223-20	1778
FRANCISCA EDENIA PEREIRA DA SILVA	325.965.613-87	2148
MARIA ODEILDE DE LIMA FEITOSA	479.697.503-97	1837
MARIA GEANE DIAS DA FRANCA FEITOSA	244.991.293-20	2279
MARISTELA GONÇALVES DA SILVA	473.431.413-68	2131
SANDRA MARIA XENOFONTE DE SOUSA	795.299.844-72	2180
ELISABETE MARIA DA SILVA	214.406.463-68	2154
BERNADETH CORREIA LIMA	222.467.703-00	2165
RAIMUNDA GONÇALVES DE MORAES FELIPE	116.022.443-91	1804
MARIA LIANA PINHEIRO DE LIMA	348.752.473-20	1774
FRANCISLENE FERNANDES BEZERRA	276.183.153-53	1756
MARIA DO CARMO COSTA	311.546.383-91	1755
CÍCERO ERIVALDO DE LIMA	545.588.833-15	24481
JOANA DARC DE ANDRADE ARRAES	144.679.333-87	1789
MARIA MARGARETE PEREIRA DE OLIVEIRA	308.057.083-91	2503

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal